



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.888, DE 25 DE MARÇO DE 2008.**

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação da rede municipal de ensino, a título de valorização, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar abono, a título de valorização, aos profissionais do magistério da educação, da rede municipal de ensino.

Art. 2º O valor do abono será calculado de acordo com o saldo disponível na conta do FUNDEB, que poderá ser pago a partir do mês de abril até o mês de dezembro do presente exercício financeiro, objetivando atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da rede municipal de ensino, conforme determina o art. 22, da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 09 de junho de 2004, e 10.845, de 05 de março de 2004; e dá outras providências”.

Art. 3º Os profissionais do magistério da educação da rede municipal de ensino, que se encontrarem em efetivo exercício nos meses referidos no artigo anterior, terão direito ao abono.

§1º O valor do abono corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no corrente ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tomada como mês integral.

§ 2º O abono dos professores que lecionam de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, será proporcional ao número de aulas especificadas no contrato e ao período trabalhado, considerando como base de cálculo a quantidade de 121 (cento e vinte e uma) horas/aula por mês.

Art. 4º Para fazer face às despesas autorizadas por Lei, serão utilizados os recursos do FUNDEB e dos 25% (vinte e cinco por cento) da Educação, para pagamento dos profissionais do magistério da educação e servidores da Secretaria Municipal de Educação cujos cargos de origem sejam de professores ou de especialistas da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 25 de março de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**Continuação da Lei n.º 2.888, de 25 de março de 2007.**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal da Fazenda**